

Mencione-se Publique-se Expece-se Celeste Correis

A Sua Excelência

O Presidente da Assembleia da República

Requerimento

- 4 de Dezembro de 2007

Nº 156/X (3ª) _ AC

Ao Ministro da Administração Interna

ASSUNTO: «Sorria, não foi apanhado»: A Detecção de Radares por GPS

Os gravíssimos problemas de sinistralidade rodoviária existentes em Portugal representam uma verdadeira chaga que urge combater e contrariar por todos os meios possíveis.

São por isso meritórios os esforços evidentes encetados pelo Governo, em articulação com as forças policiais, para melhorar as políticas de prevenção e segurança rodoviárias, apostando-se seriamente nas acções de fiscalização.

Contudo, podem considerar-se como motivo de preocupação os aparelhos de GPS que têm vindo a proliferar no mercado português e que anunciam a «detecção de radares» e que, por esse meio, permitem «prevenir as indesejáveis multas de excessos de velocidade». A mensagem "protectora" de práticas ilícitas atingiu um tal ponto que, por exemplo, no último Sábado, um destes produtos era anunciado num jornal semanário com o slogan: «Sorria, não foi apanhado. Não perca a carta de condução.»

Ora, considerando o disposto no n.º 3 do artigo 84.º do Código da Estrada que estipula a proibição da «instalação e utilização de quaisquer aparelhos, dispositivos ou



1

produtos <u>susceptíveis</u> de revelar a presença ou perturbar o funcionamento de instrumentos destinados à detecção ou registo das infracções», ficam sérias dúvidas sobre a licitude destes instrumentos e do respectivo software de apoio.

Com efeito, parece evidente que estes aparelhos, caso a sua eficácia se confirme, constituem verdadeiros factores de neutralização do efeito dissuasor pretendido mediante as acções de fiscalização e detecção policiais, que são especialmente dirigidas para infracções por ultrapassagem dos limites de velocidade.

Com a detecção de radares por GPS, pode estar em causa uma propensão maior dos condutores utilizadores destes sistemas para o desrespeito dos limites de velocidade, agravando o risco de sinistralidade rodoviária.

Neste sentido, nos termos da alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, requere-se ao Senhor Ministro da Administração Interna os seguintes esclarecimentos:

- 1. Qual a posição do Governo relativamente à proliferação dos aparelhos de GPS dotados de software vocacionado para a detecção de radares policiais e que contribuem, indirectamente, para protecção de condutores (potencialmente) incumpridores?
- 2. Entende o Governo que as bases de dados sobre localização de radares policiais disponíveis em diversos sítios da Internet devem ser fiscalizadas?

s Deputados,

(João Serrano)

(Marcos Sá)